

## LEI N° 6.046, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR , regido pela Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 17.874,70 metros quadrados, de propriedade do Município de Santo Antonio da Patrulha situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, na esquina com a Rua Sem Denominação, em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pelas Ruas Sem Denominação, Danton Pasquali da Rosa, João Pedroso da Luz e terras de Bruna Fernandes Famer e Diomélio Francisco dos Santos, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a nordeste, com 122,20m entestando com a Rua Danton Pasquali da Rosa; fundos, a sudoeste, com 176,56m dividindo com Bruna Fernandes Famer; lado direito, a norte, com 148,22m dividindo com área do Município destinado ao acesso à Rua Adão M. de Barros e com Bruna Fernandes Famer; e, lado esquerdo, a sudoeste, com 150,53m entestando com a Rua Sem Denominação, constante da matrícula nº 14.046.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, desafetado de sua natureza de bem público, passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens, as seguintes restrições.

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidade habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de julho de 2010.

Armindo Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretária da Administração